



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
Aposentadoria Voluntária. Legalidade e
concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2-TC 00819/17

01. Processo: **TC- 02694/17.**
02. Origem: **Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Sebastião de Lagoa de Roça - IPSM.**
03. Aposentando(a): **Maria Lúcia da Silva.**
04. Cargo: **Auxiliar de Serviços Gerais.**
05. Idade: **53 anos.**
06. Matrícula: **062.**
07. Lotação: **Secretaria Municipal de Educação.**
08. Autoridade responsável: **Maria Francisca de Farias – Gestora do IPSM.**
09. Data do ato: **01/02/2017.**
10. Data da Publicação: **Boletim Oficial do Município, em 01/02/2017.**
11. Parecer da AUDITORIA: **A Aposentadoria reveste-se de legalidade, razão por que sugere o registro do ato concessório.**
12. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.**

VOTO DO RELATOR

Tendo em vista que a aposentadoria reveste-se da legalidade, este Relator **vota** pela concessão do competente registro ao ato concessório.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria Lúcia da Silva, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

João Pessoa, 13 de junho de 2017.

Assinado 14 de Junho de 2017 às 11:33



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 14 de Junho de 2017 às 10:06



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
RELATOR

Assinado 14 de Junho de 2017 às 10:54



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO